

## ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Empresa Potiguar de Promoção Turística S.A. (EMPROTUR), cuja instituição foi autorizada pela Lei Complementar Estadual n.º 339, de 24 de janeiro de 2007, é uma estatal, cuja natureza jurídica é a de sociedade de economia mista, organizada sob a forma das Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual n.º 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, e demais legislações aplicáveis, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR)

Art. A EMPROTUR tem sede e foro no Município de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º. A EMPROTUR terá a função social de realização do interesse coletivo.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente e eficiente dos recursos geridos, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentável do acesso de consumidores aos produtos e serviços da EMPROTUR

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da EMPROTUR, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º A EMPROTUR deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam.

Art. 4º O objeto social da EMPROTUR é promover, em âmbito nacional e estrangeiro, o Estado do Rio Grande do Norte como destino turístico e, especificamente:

I - divulgar e valorizar as atrações turísticas do Estado;

II - desenvolver ações pontuais de divulgação e promoção de atrativos turísticos que permitam consolidar a interiorização do fluxo de turistas no Estado;

III - impulsionar a atuação conjunta do Poder Público e da iniciativa privada, no intuito de aprimorar e ampliar as atrações turísticas do Estado;

IV – Gerir e explorar equipamentos turísticos;

V - A EMPROTUR poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couberem, as normas de licitação e contratos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, firmar Termo de Fomento e Colaboração nos termos da Lei nº 13.019/2014.

VI - promover estudos e pesquisas sobre:

a) o fluxo turístico no território potiguar, a fim de subsidiar a adoção de medidas que visem a homogeneizar, durante todo o ano, a vinda de turistas para o Estado; e

b) preparação urbanística de lugares no Estado com vocação turística, para que a exploração econômica dessa atividade seja realizada com sustentabilidade ambiental;

VII - promover ações de marketing, objetivando a expansão do fluxo turístico no Estado;

VIII - realizar ações que busquem atrair para o Estado a realização de eventos ou a instalação de empreendimentos capazes de incrementar o fluxo turístico;

IX - celebrar contratos, convênios e demais ajustes, visando à promoção e ao desenvolvimento do turismo no Estado; e

X - organizar e manter atualizado banco de dados referentes a eventos, áreas, empreendimentos e atividades de interesse turístico no Estado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O Capital Social da EMPROTUR é de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), representados por 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor unitário de R\$1,00 (um Real), das quais, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) devem ser subscritas pelo Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º As condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembléia-Geral.

§ 2º As ações são indivisíveis perante a Empresa e cada uma corresponde a um voto nas deliberações da Assembléia-Geral.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão, na proporção de sua participação acionária na Empresa.

Art. 6º A integralização do Capital Social da EMPROTUR por seus acionistas obedecerá às normas fixadas pela Assembléia-Geral, assegurando-se ao Estado a disciplina estipulada no art. 3º, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 339, de 2007.

Parágrafo único. O Capital Social da EMPROTUR poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante acréscimo de capital realizado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º A EMPROTUR poderá emitir, na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, respondendo pelas correspondentes despesas o acionista que solicitar tal providência.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os recursos da EMPROTUR serão compostos de receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais do Tesouro do Estado;

II - exploração dos serviços previstos em suas finalidades sociais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem doados por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - rendimentos de aplicações financeiras; e

V – receitas oriundas de equipamentos turísticos;

VI – receita oriunda da arrecadação de taxas, tarifas, vouchers, bilhetes de ingresso decorrente de qualquer controle feito na visitação turística feita ao Rio Grande do Norte;

VII – transferência decorrente de convênios, ajustes, acordos, contratos, e congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal;

VIII – receitas procedentes de tarifas do setor turístico que vierem a ser criadas;

IX – receitas provenientes de alienação de bens e materiais inservíveis adquiridos com recursos da EMPROTUR ou pertencente ao seu patrimônio;

X – os saldos de exercícios anteriores que serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR);

XI - rendas provenientes de outras fontes.

### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 9 Estes são os Órgãos Sociais da EMPROTUR:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os Órgãos Administrativos serão integrados por pessoas naturais, residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o desempenho do cargo.

## CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 10º A Assembléia-Geral, Órgão Superior da EMPROTUR, de caráter exclusivamente deliberativo, tem poderes para decidir sobre todos os negócios referentes aos objetivos da Empresa, tomando as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento dos interesses sociais.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do Capital Social votante, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum.

§ 2º A Assembléia-Geral que tenha por finalidade alterar o presente Estatuto é, necessariamente, extraordinária, instalando-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do Capital Social votante, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

§ 3º O quórum deliberativo da Assembléia-Geral obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 11º Compete privativamente à Assembléia-Geral:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III - tomar, anualmente, as contas dos membros do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - fixar a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- VI - suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da Lei Federal n.º 6.404, de 1976; e

VII - deliberar sobre:

- a) transformação, fusão, incorporação e cisão da Empresa, sua dissolução e liquidação, inclusive eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- b) avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;
- c) emissão de debêntures, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976;
- d) destinação do lucro líquido do exercício e da distribuição dos dividendos; e
- e) oferta de garantia patrimonial, quando o valor dos bens exceder um terço do Capital Social.

Art. 12. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, consoante a Lei Federal n.º 6.404, de 1976, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A Assembléia-Geral também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas, nas hipóteses do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n.º 6.404, de 1976.

§ 2º A Assembléia-Geral será presidida pelo Diretor Presidente da EMPROTUR que, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituído:

I - pelo representante do maior acionista; ou

II - por um dos acionistas presentes à reunião e que, na ocasião, haja sido escolhido pelos demais.

§ 3º A Assembléia-Geral será secretariada por acionista ou por empregado da EMPROTUR designado pelo Diretor Presidente.

Art. 13. Nas reuniões da Assembléia-Geral, os acionistas poderão ser representados por procuradores, desde que estes, obedecidas as cautelas legais, disponham de instrumento de mandato com poderes específicos.

Art. 14. As Atas dos trabalhos e deliberações da Assembléia-Geral serão lavradas em livros próprios, assinadas pelos membros da mesa e, também, pelo número suficiente de acionistas presentes para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas pelo aludido Órgão.

## CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração, Órgão de Orientação e Controle da EMPROTUR, compõe-se de três membros, com igual número de suplentes,

residentes no País, eleitos pela Assembléia-Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato unificado de três anos, permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como no Estatuto Social.

§ 2º Os administradores eleitos devem participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e demais temas relacionados às atividades da empresa ou sociedade de economia mista.

§ 3º Após a posse dos Conselheiros de Administração, deverá ser realizada, dentre os integrantes, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, cabendo ao primeiro a convocação e direção das reuniões do Colegiado.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração designará, entre os demais membros do Órgão Colegiado, o Secretário.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral da gestão e dos negócios da Empresa;

II - aprovar o Regimento Interno da Empresa e alterá-lo, se julgar necessário;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, bem como examinar os livros e papéis da Empresa e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com as atividades da Empresa;

IV - convocar a Assembléia-Geral, quando julgar conveniente, e no caso previsto pelo art. 132 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração, o balanço financeiro e as contas da Diretoria;

VI - conceder licença aos seus Conselheiros, bem como aos Diretores, por prazo não superior a noventa dias;

VII - promover a contratação de auditoria independente, para auditar os atos relacionados com despesas, receitas, patrimônio, pessoal e material;

VIII - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes atribuições especiais, tendo em vista as de ordem geral definidas neste Estatuto;

IX - propor à Assembléia-Geral alteração no Estatuto Social; e

X - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações prestadas por suas diversas áreas e pelos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

XIII - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

XIV - deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) estrutura organizacional interna da Empresa;
- b) planos estratégicos e operacionais, além de projetos de expansão do alcance das atividades da Empresa;
- c) normas operacionais da Empresa, bem como as relativas à contratação, administração e remuneração de pessoal;
- d) proposta orçamentária e programação financeira da Empresa, incluindo eventuais alterações;
- e) atos de renúncia e transação judicial ou extrajudicial;
- f) celebração de acordos e contratos relativos ao objeto social da Empresa, observados os termos deste Estatuto;
- g) aquisição ou alienação de bens, quando o montante envolvido for superior ao valor correspondente a um por cento do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- h) operações de crédito, desde que o montante considerado extrapole o limite correspondente a um por cento do patrimônio líquido da Empresa constante do mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Independe de autorização do Conselho de Administração o oferecimento, em processo judicial, de bem à penhora ou em garantia, quando o montante deste for igual ou inferior a um por cento do valor do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas na

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornais de grande circulação do Município de Natal – RN.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou solicitação do Diretor Presidente da Empresa, as quais deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando a data, a hora e o local, bem como a respectiva ordem do dia e a documentação pertinente.

§ 1º Os Diretores poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, por meio de solicitação ou convocação deste Colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração terão forma de resoluções, as quais serão numeradas em ordem crescente pela data de sua expedição, cabendo à Diretoria tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 18. Em caso de renúncia ou vacância relacionada a cargo de Conselheiro Administrativo, assumirá o respectivo suplente, devendo a Assembléia-Geral, em sua próxima sessão, decidir sobre a permanência deste no Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho de Administração funcionará com o quórum mínimo de três membros e deliberará por maioria de votos.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, além do voto comum, terá o de qualidade.

§ 3º Perderá o cargo, por ato da Assembléia-Geral, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões do Conselho, no mesmo exercício social.

## CAPÍTULO VII DIRETORIA

Art. 19 A Diretoria, Órgão Executivo da EMPROTUR, é composta de quatro membros, designados pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Promoção Turística e Diretor de Operações, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis, a qualquer tempo, para o mandato de três anos, permitida a reeleição;

§ 1º. Os Diretores da Empresa devem residir no País, mas não necessitam ser acionistas da Empresa.

§ 2º Os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, deverão atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III: I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 05(cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 02(dois) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2(dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a subsecretário ou superior, no serviço público;

3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 03(três) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 3º. É condição para a investidura em cargo de diretoria da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º. A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 05(cinco) anos seguintes.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Estado e demais acionistas

Art. 20. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir a lei, as disposições deste Estatuto e as deliberações emanadas da Assembléia-Geral e do Conselho de Administração, no que concerne aos objetivos da Empresa;

II - supervisionar todos os interesses da Empresa;

III - apresentar, anualmente, à Assembléia-Geral e ao Conselho de Administração relatório circunstanciado das atividades sociais e de sua gestão, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IV - proceder à aquisição ou doação de bens, independentemente de autorização do Conselho de Administração, desde que o montante considerado seja igual ou inferior a um por cento do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - contrair empréstimos, dar garantias reais para obtenção de financiamentos, bem como penhor mercantil e outras espécies de garantias, independentemente de autorização do Conselho de Administração, quando o montante considerado for igual ou inferior a um por cento do valor do patrimônio líquido da Empresa, segundo o mais recente balanço geral aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI - constituir mandatário judicial, mediante instrumento que especifique os atos que poderão ser praticados por este no interesse da Empresa;

VII - elaborar, discutir, aprovar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:

a) política de atuação e desenvolvimento da Empresa, incluindo os aspectos de organização dos postos de trabalho;

b) proposta orçamentária e programação financeira da Empresa, bem como eventuais alterações;

c) tabelas relativas ao preço de serviços, produtos e operações da Empresa;

d) proposta de alteração no Estatuto Social ou na estrutura organizacional da Empresa; e

e) minuta do Regimento Interno da Empresa;

VIII - programar e assegurar o cumprimento:

a) da coordenação e fiscalização das atividades exercidas pela Empresa em todos os seus níveis hierárquicos;

b) do controle constante e rigoroso da atuação da Empresa, a fim de reduzir os custos e otimizar os serviços prestados;

c) da organização dos cargos e funções em planos estruturados, segundo critérios técnico-profissionais adequados; e

d) das normas pertinentes aos procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais, realizados no âmbito da Empresa;

IX - aprovar o manual de organização e funcionamento da Empresa; e

X - propor à Assembléia-Geral a emissão de ações, debêntures ou outros valores mobiliários, com audiência prévia do Conselho de Administração.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa, podendo praticar os atos de gestão que não estejam compreendidos na esfera de competência privativa da Assembléia-Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;

II - representar a Empresa em sede judicial ou extrajudicial;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, responsabilizando-se pelo cumprimento de suas deliberações;

IV - admitir, contratar, dispensar, punir e licenciar os empregados da Empresa, podendo delegar, formalmente, esta competência ao Diretor Administrativo-Financeiro;

V - movimentar os recursos financeiros da Empresa, assinar atos e contratos em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Empresa, desde que aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - aprovar a participação de empregados em cursos, estágios, congressos ou seminários, no interesse da Empresa;

VII - ordenar a realização de despesas em face de dotações do programa de trabalho da Empresa, constantes da Lei Orçamentária Anual do Estado; e

VIII - encaminhar, a cada semestre, relatório sobre o andamento dos negócios sociais ao Conselho de Administração.

§ Único: Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, possuindo o este a mesma responsabilidade, direitos e deveres do Diretor Presidente, bem como as competências atribuídas ao Diretor Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente na direção, coordenação e controle das atividades da Empresa;

II - elaborar as propostas orçamentárias da Empresa, incluindo suas eventuais alterações;

III - preparar e apresentar ao Diretor Presidente balanços, balancetes, análise de resultados e estudos complementares, referentes às atividades da Empresa, de acordo com as normas fixadas pela Diretoria;

IV - supervisionar a contabilidade geral da Empresa;

V - receber e controlar os créditos e recursos consignados à Empresa;

VI - gerir todas as relações e compromissos financeiros da Empresa, fiscalizando a execução orçamentária;

VII - promover estudos para aperfeiçoamento e racionalização dos métodos de administração contábil;

VIII - autorizar despesas, suprimentos, adiantamentos ou ordenar pagamentos regularmente processados e vinculados à execução de programas, planos e projetos da Empresa, desde que não envolvam receitas oriundas do orçamento estadual, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria;

IX - promover a administração de pessoal, material e transporte da Empresa, em conformidade com este Estatuto e as normas fixadas pela Diretoria;

X - elaborar proposta de plano de cargos, funções, empregos e salários;

XI - minutar o manual de organização e funcionamento da Empresa; e

XII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área administrativa ou financeira da Empresa.

Art. 23. Compete ao Diretor de Promoção Turística:

I - planejar e assegurar o cumprimento das ações de promoção e marketing relacionadas ao objeto social da Empresa;

II - supervisionar a execução das seguintes atividades, no intuito de ampliar o fluxo turístico no Estado:

a) promoção turística do Estado; e

b) interação da Empresa com o mercado turístico regional, nacional e internacional;

III - planejar e administrar a página eletrônica da Empresa e suas redes sociais;

IV - propor medidas que, relacionadas ao objeto social da Empresa, possam viabilizar o fortalecimento do turismo ecológico, esportivo, cultural, gastronômico e religioso no Estado;

V - assegurar a ampla divulgação de calendário de eventos de interesse turístico realizados no Estado; e

VI - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área de marketing da Empresa.

VII - propor medidas que, relacionadas ao objeto social da Empresa, possam ampliar o número de vôos e cruzeiros marítimos nacionais e internacionais para o Estado;

VIII - supervisionar a realização de:

a) estudos sobre preparação urbanística de lugares no Estado com vocação turística; e

b) atividades que envolvam a participação da Empresa em eventos turísticos;

IX - sugerir a adoção de medidas que permitam aprimorar a realização do serviço de informações turísticas prestado aos visitantes; e

Art. 24. Compete ao Diretor de Operações:

I - planejar e assegurar o cumprimento de ações que, coadunadas com o objeto social da Empresa, permitam consolidar a sucessão de eventos turísticos no Estado, durante todo o ano;

II – Gerir em conjunto com o Diretor Presidente os bens de propriedade da EMPROTUR assim, como os ativos e bens cedidos a exploração comercial da empresa;

III - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, convênios e documentos que tenham repercussão econômica na área de operações da Empresa.

IV – planejar, organizar e executar eventos que possam captar turistas para o Estado.

Art. 25 – O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos será substituído na forma do art. 21, § único, e na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 26. Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de algum Diretor, o Conselho de Administração deliberará, em trinta dias, no máximo, sobre eventual preenchimento do cargo.

Parágrafo único. Caso o Conselho de Administração decida pelo preenchimento do cargo, o membro escolhido irá, tão-somente, terminar o mandato do seu antecessor.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, e quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente, deliberando sempre por maioria de votos.

§ 1º O Diretor Presidente, além do voto comum, terá o voto de qualidade.

§ 2º O Diretor vencido, no prazo de até setenta e duas horas corridas, contadas do término da reunião, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, em face de decisão tomada pela Diretoria Executiva.

§ 3º Perderá o cargo, por ato do Conselho de Administração, o Diretor que deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões consecutivas da Diretoria ou a três intercaladas, no mesmo exercício social.

## CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, Órgão de Fiscalização da EMPROTUR, é composto de três membros efetivos, com igual número de suplentes, que, não necessitando ser acionistas da Empresa, preencham as condições estabelecidas em lei, eleitos pela Assembléia-Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, para um mandato de dois anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções.

§ 1º Após a posse dos Conselheiros Fiscais, deverá ser realizada, dentre os integrantes, a eleição do Presidente do Conselho, a quem caberá a convocação e direção das reuniões do Colegiado.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal designará, entre os demais membros do Órgão Colegiado, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

Art. 29. O Conselho Fiscal, tendo funcionamento permanente, reunir-se-á, mensalmente, e quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou solicitação do Diretor Presidente da Empresa, deliberando sempre por maioria de votos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto comum, terá o voto de qualidade.

Art. 30. Os requisitos, impedimentos e remuneração dos Conselheiros Fiscais observarão o disposto no art. 162 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976.

Art. 31. O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto, as normas previstas na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32. A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores consistirá da exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; a contribuição para o resultado do exercício; e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

## CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 33. Aplica-se aos empregados da EMPROTUR o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A contratação do pessoal permanente da EMPROTUR far-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, observadas as diretrizes da política definida pela Administração Pública Estadual, de acordo com a relevância administrativa dos empregos públicos que necessitem serem criados, as características do mercado de trabalho e as normas reguladoras do exercício das profissões.

Art. 34. A empresa fornecerá as informações relativas ao seu Quadro de Pessoal à Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos (SEARH), nos prazos assinalados por esse Órgão Público

## CAPÍTULO X OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS

Art. 35. Compete aos acionistas, buscando a plena realização dos objetivos da EMPROTUR:

I - aportar recursos para despesas de custeio da Empresa quando as receitas operacionais desta se mostrarem insuficientes;

II - responder solidariamente pela dívida da Empresa perante o agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma da legislação pertinente; e

III - cobrir perdas operacionais, para não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa.

## CAPÍTULO XI BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 36. O exercício social da EMPROTUR corresponderá ao ano civil, encerrando-se assim em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I - do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda;

II - do lucro líquido do exercício, definido no art. 191 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976, cinco por cento serão aplicados na constituição da Reserva Legal que não excederá vinte por cento do Capital Social; e

III - outras reservas poderão ser constituídas pela Empresa, na forma e limite legais.

§ 1º Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, de acordo com o art. 202 da Lei Federal n.º 6.404, de 1976.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria e o Conselho de Administração informarem à Assembléia-Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Empresa, devendo o Conselho Fiscal proferir parecer.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos, em função do disposto no § 2º deste artigo, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos logo que o permitir a situação financeira da Empresa.

§ 4º Quando a Empresa levantar balanço semestral, a Diretoria e o Conselho de Administração poderão antecipar a distribuição de dividendos intermediários, às expensas do lucro apurado naquele balanço, **ad-referendum** da Assembléia-Geral.

## CAPÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37. A dissolução e liquidação da EMPROTUR obedecerão ao que dispuser a Assembléia-Geral, observadas as disposições da legislação pertinente.

## CAPÍTULO XIII DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 38. A EMPROTUR adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno em consonância com as normas exaradas pela Controladoria Geral do Estado–CONTROL, no tocante ao atendimento das disposições previstas no art. 55 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, cujos artigos mínimos serão determinados pela Controladoria Geral do Estado–CONTROL.

Art. 39. A EMPROTUR submeter-se-á a auditoria externa, cuja contratação deverá observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 40. A EMPROTUR terá um manual de organização e funcionamento, contendo a estrutura geral da Empresa, a natureza e as atribuições de cada um de seus departamentos, bem como as relações de subordinação e controle necessárias à atuação da Empresa.

Art. 41. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 42. Nenhum membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá, sob pena de perda do cargo, exercer atividades de direção, administração ou consultoria em empresas que se dediquem a atividades ligadas à promoção turística de outros entes federativos.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar, no início e no final de sua gestão, a declaração de bens, na forma da legislação pertinente.

Art. 44. As omissões normativas deste Estatuto que não puderem ser resolvidas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração serão dirimidas pela aplicação da legislação subsidiária.

Art. 45. Aplicam-se à EMPROTUR, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.404, de 1976, Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 pelo Decreto Estadual n.º 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, bem como a legislação estadual e outros atos normativos do Poder Público relacionados à Administração Indireta do Estado que devam ser empregados na Empresa.

Natal, 30 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA  
Procurador Geral do Estado

GILTON SAMPAIO DE SOUZA  
Diretor-Presidente da FAPERN